

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2003

Altera a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que “dispõe sobre educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”, para estatuir sobre campanhas educativas contra o tráfico de plantas e animais silvestres nos vôos de companhias aéreas brasileiras.

EMENDA ADITIVA

Acresça-se o seguinte parágrafo único ao art. 13-A acrescido à Lei 9.795/99 pela proposição em epígrafe:

“Art. 13-A.

Parágrafo único. As campanhas a que se refere o caput devem ser veiculadas no idioma português e no idioma utilizado para veicular as demais informações aos passageiros.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **Sandro Matos**
Relator